



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - (ADM)

COTA Nº 00251/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU

NUP: 23103.001397/2026-41

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. O processo foi encaminhado para análise e manifestação jurídica da ELIC, a respeito do procedimento de contratação para aquisição e instalação de elevadores. Entretanto, **foram observadas falhas na instrução processual que impedem a análise no momento, como se passa a demonstrar.**
2. **Não há destaques visuais no termo de referência, que indique a redação inserida, modificada ou suprimida, o que deve ser regularizado. A legenda dos destaques visuais deve ser devidamente indicada pela Administração. (SEI 2485546).**
3. A simples informação de inexistência de alteração da minuta padrão da AGU não é suficiente, quando há ausência de destaques visuais.
4. A análise do procedimento pela ELIC pressupõe a adoção dos modelos da AGU e o uso do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), sobretudo quanto aos destaques visuais e justificativas das alterações realizadas nos modelos padronizados da AGU.
5. A padronização de modelos de editais e contratos está prevista no art. 19, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, e é medida de eficiência administrativa. A **utilização de destaques visuais** é ferramenta que garante a celeridade à análise jurídica, dispensando a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida (cf. BPC n. 06). Eventuais alterações não destacadas nas minutas padronizadas são de responsabilidade exclusiva da Administração.
6. É importante, ainda, manter a padronização dos modelos utilizados, evitando alterações desnecessárias ou sem justificativa. A Advocacia Geral da União realiza um esforço para disponibilizar minutas padronizadas, o que agiliza as atividades de exame e aprovação e colabora para a redução dos riscos de procedimentos em desacordo com a legislação vigente. Esses documentos trazem a experiência de diversos Órgãos Consultivos da AGU, sendo material auxiliar relevante para favorecer a regularidade dos procedimentos administrativos e conferir maior segurança, celeridade, precisão e homogeneidade.
7. Cabe à Administração observar o IPP, que tem como objetivo facilitar e dar segurança à atuação dos gestores, prevenindo riscos e conferindo economia de tempo e recursos nos processos licitatórios e nas contratações diretas. Em especial, o IPP recomenda:
 - **destacar as alterações realizadas nas minutas**, para que sejam identificadas pelo parecerista;
 - **manter as notas de rodapé**, para que seja possível identificar a versão da minuta-padrão utilizada. Se isso não for possível, inserir a informação na certificação processual ou no documento de "Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI";
 - **indicar corretamente cada documento nos sistemas informatizados**, o que contribuindo para reduzir o tempo de triagem;
 - **preencher a "Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI".**

8. O encaminhamento de processos para a ELIC deve seguir o disposto no art. 16, da Portaria Normativa PGF/AGU nº 73/2025:

Art. 16. São requisitos para o encaminhamento à ELIC de processos administrativos de licitações e contratos da área-meio das autarquias e fundações públicas federais:

I – utilização de minutas-padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato, ata de registro de preços e outras, divulgadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, mantidas as respectivas notas de rodapé para identificação do modelo adotado;

II - observância dos Instrumentos de Padronização de Procedimentos de Contratação e demais modelos de artefatos de contratação divulgados no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, conforme o caso; e,

III – utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual divulgadas.

§ 1º Os itens das minutas-padrão que forem objeto de inclusão, ajuste, preenchimento ou supressão deverão ser destacados visualmente no corpo da própria minuta e justificados em manifestação apartada, para fins de análise jurídica prévia da ELIC.

§2º. A Ausência de destaque visual no corpo da própria minuta, de que trata o §1º, poderá ensejar a devolução dos autos para regularização.

§3º. Para a otimização dos trabalhos, o Coordenador da equipe poderá definir modelos de comunicação de inclusão, ajuste, preenchimento, supressão ou informações de observância obrigatória.

9. Nesses termos, devolvem-se os autos para as providências cabíveis. O processo deve retornar para análise jurídica somente após a completa regularização.

Brasília, 03 de agosto de 2026.

CINTIA TEREZA GONÇALVES FALCÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103001397202641 e da chave de acesso 54abd85f



Documento assinado eletronicamente por CINTIA TEREZA GONÇALVES FALCÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3318172863 e chave de acesso 54abd85f no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CINTIA TEREZA GONÇALVES FALCÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-08-2026 14:29. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
